

Aprovação do SNUC na Câmara dos Deputados: Um balanço dos Ganhos e Perdas

1. Estamos mais perto de ter uma legislação única que normatize a criação, implantação e gestão das unidades de conservação ambiental do país. Depois de 8 anos, foi aprovado na Câmara dos Deputados o Substitutivo do Deputado Fernando Gabeira ao projeto de lei n.º 2.892, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). O Projeto agora irá para a análise do Senado Federal e posterior sanção presidencial. No entanto, o substitutivo aprovado agora não é o mesmo apresentado pelo Deputado Gabeira em 1996, o qual foi fruto de uma ampla consulta à sociedade através de audiências públicas em 5 estados brasileiros. Um dia antes de ser votado no Congresso, o substitutivo foi alterado e recebeu emenda de plenário com intuito de atender interesses da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e da bancada de deputados ruralista. O resultado final tem um lado positivo: aproximar-nos da perspectivas de termos um marco legal que regule as políticas públicas para a proteção das áreas de proteção natural no país. Por outro lado traz significativas perdas quanto ao conteúdo almejado, o que reforça a necessidade de mobilização para que a sociedade civil pressione o Senado a rever e a aprimorar a proposta.

2. A principal mudança foi a aprovação de uma emenda de Plenário que estabeleceu que a criação de novas Unidades de Conservação dependem de aprovação de uma lei específica pelo Congresso Nacional. A emenda foi apresentada pelo Deputado Odelmo Leão, de Minas Gerais, líder do PPB, e pertencente à bancada ruralista. Ela praticamente inviabiliza a demanda de curto e médio prazo para a criação de novas unidades de conservação no país pois, a depender do ritmo e dos interesses presentes no Congresso Nacional, a criação das Unidades mais importantes se arrastaram por anos através dos tradicionais mecanismos de obstrução de tramitação de projetos de lei quando setores, como os próprios ruralistas, sentirem-se prejudicados.

3. Prejuízos menores, mas igualmente lamentáveis, foram as mudanças no Substitutivo negociadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Casa Civil com o Relator do Projeto de Lei um dia antes da sua aprovação na Comissão de Meio Ambiente. O pêndulo entre uma visão socioambiental e outra conservacionista para o SNUC, que oscila em torno da presença ou não e no papel das populações tradicionais nas Unidades de Conservação, tendeu para lado conservacionista com prejuízos para as populações locais. Entre as principais mudanças citamos:

- i) alteração no conceito de população tradicional que restringiu/dificulta a identificação o leque de populações que poderão se enquadrar como tal;

ii) Redução significativa, no Projeto de Lei, da obrigatoriedade do Poder Executivo estabelecer contratos definindo regras com populações tradicionais que residem em unidades de conservação. Como por exemplo a mudança da natureza do contrato que definia a posse e uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais em reservas extrativistas florestas nacionais. No substitutivo anterior isso se dava através de contratos de concessão de direito real de uso. Agora fala-se em contrato genérico a ser definido posteriormente por regulamentação. Também foi suprimida a necessidade do estabelecimento de contratos (e sua caracterização) para definir as regras do reassentamento de populações que residem em u.c. de uso indireto, sendo as regras remetidas para posterior regulamentação;

iii) o artigo 55 suprimiu a figura da reclassificação das unidades de conservação criadas, com base na legislação anterior, e todos os 11 parágrafos que definiam as condições , prazos e salvaguardas para as populações atingidas por processos de reavaliação da natureza das Unidades onde residem que eram previstos no substitutivo anterior;

iv) O Projeto de Lei aprovado abriu possibilidade para que as unidades de conservação de uso sustentável (aquelas que podem ser habitadas) possam ser **totalmente** transformadas em unidades de proteção integral (antes só poderiam ser parcialmente transformadas);

v) As medidas que o poder público deve adotar, quando da presença de populações tradicionais em UC do grupo de proteção integral, ficaram bastante fragilizadas. Foi suprimida a necessidade do Governo firmar contrato. A reclassificação foi remetida para futura regulamentação e foi suprimido o parágrafo único que previa e definia a composição de um grupo de trabalho para propor as medidas necessárias;

vi) Com relação à criação de novas unidades de conservação, o PL aprovado na Câmara suprimiu a redação que enfatizava a necessidade de “ampla consulta à população local, que vive na área e no entorno da unidade proposta, aos órgãos de governo, a instituições de pesquisa e a organização da sociedade civil, mediante audiência pública”. A nova redação fala apenas em consulta pública a ser definida posteriormente em regulamento. Também foi excluída a necessidade de, quando da criação de uma unidade de conservação, fosse dado tempo suficiente para que a população local possa analisar e contribuir com suas sugestões.

4. Dois importantes artigos do Substitutivo anterior foram integralmente suprimidos. 1) O Artigo 23 que previa e definia condições para a interdição administrativa provisória de uma área quando a mesma fosse objeto de estudos para se tornar unidade de conservação e estivesse sob ameaça de dano ambiental. Deixa portanto de existir a figura da interdição de uma área ameaçada,

mesmo se considerada de relevante interesse ecológico. 2) o Artigo 46, que previa prazos, condições e penalidades para proprietário de imóvel rural que, no momento da publicação da lei, não tivesse averbado em cartório a reserva legal prevista no Código Florestal. Provavelmente, a supressão destes dois artigos refletem pressões de setores econômicos e de ruralistas sobre o Governo federal.

5. Vale ressaltar que, apesar das perdas ainda existem avanços significativos na proposta que vai para o Senado. Ela estabelece instrumentos e dispositivos de democratização da gestão, o que é importante para amenizar conflitos presentes e latentes, e muda a atual forma de gerenciamento das unidades de conservação, que tem se revelado ineficaz. Houve uma ampliação da participação e da responsabilidade da sociedade civil em geral, das organizações não governamentais e da iniciativa privada na manutenção do SNUC e instituiu-se novas formas de captação de recursos para a implantação e manutenção de áreas protegidas. No entanto, pesando-se os ganhos e as perdas (como a necessidade de uma lei do Congresso para criação de novas UC), avaliamos que há necessidade de uma ampla mobilização da sociedade civil com intuito de mostrar ao Senado Federal que o Projeto de Lei do SNUC precisa ser revisto.

Helcio Souza
Helcio@inesc.org.br